



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CMFL

Sessão de 22 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.540

Recurso nº: 60.054 - IRPF - EXS: 1983 a 1985

Recorrente: AMILTON MARINS FERREIRA

Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

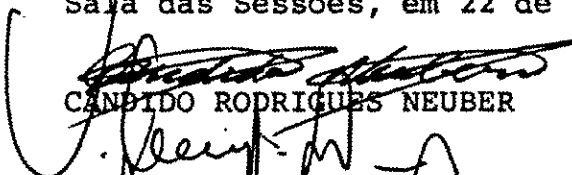
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIO DE 85 - Confirmado o lançamento principal, por igual é de se confirmar o lançamento decorrente.

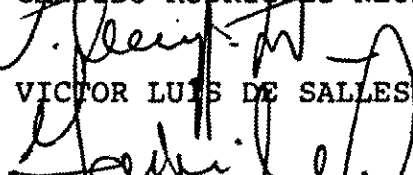
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMILTON MARINS FERREIRA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

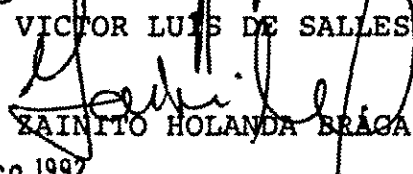
Sala das Sessões, em 22 de julho de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

27 AGO 1992


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS RIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10730/001.250/87-73

RECURSO Nº: 60.054

ACORDÃO Nº: 103-12.540

RECORRENTE: AMILTON MARINS FERREIRA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certas omissões de receita dadas como realizadas na pessoa jurídica, exigiu-se diferença de imposto de renda. Na espécie o lançamento decorrente se reporta à parcela do IRPF da pessoa física, a partir de arbitramento realizado no ano-base de 1984.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do processo matriz, confirma o lançamento acessório.

No apelo se reporta a parte recorrente às razões formuladas no âmbito do lançamento matriz.

É o breve relato.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais estilizada e a outra mais circular, localizadas no canto inferior direito da página.

Acórdão nº 103-12.540

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo e por isso mesmo deve ser conhecido.

No pano de fundo da discussão, o provimento vasa-
do pelo acórdão nº 103-12.466, que, no âmbito do lançamento maior
dirimiu a perlunga para exlcuir determinadas matérias dadas como
tributáveis, não tem repercussão na matéria tributável aqui versa-
da vez que, no particular, o lançamento principal embaador des-
te decorrente restou mantido. Assim nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 22 de julho de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR